



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de novembro de 2024.

A ILUSTRÍSSIMA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.  
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA  
NESTA.

**Assunto: Solicitação de Parecer Controle Interno sobre a Fase de Planejamento do Processo Licitatório.**

Ilustríssima Controladora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 002/2024**, Menor MAIOR DESCONTO POR ITEM, deflagrado no Processo Administrativo nº 110/2024, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer técnico preliminar da fase de planejamento do procedimento, sobre a legalidade e/ou vícios eventualmente ocorrido no aludido certame, a fim de atendermos o princípio da legalidade, transparência e congêneres, que regem a legislação de Licitações Públcas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor e demais legislações.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

Semaias da Silva Moraes  
Pregoeiro

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 110/2024</b>
<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM/DIESEL S-10/GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES E/OU ALUGADOS À PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	

### **I INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise técnica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -SRP, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM/DIESEL S-10/GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES E/OU ALUGADOS À PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** A documentação deu entrada nesta Controladoria para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

### **II DA MODALIDADE ADOTADA:**

Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM/DIESEL S-10/GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES E/OU ALUGADOS À PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO

**FINANCIERO DE 2025. com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 ,Decreto Federal DECRETO Nº 11.462/2023 e decreto Municipal 004/2024.**

### **III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos-NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é uma modalidade de licitação que visa facilitar a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permitindo a compra em larga escala a preços vantajosos para o órgão contratante. Ele se fundamenta em alguns princípios essenciais presentes na legislação, tais como: O SRP possibilita a aquisição de produtos e serviços por preços mais vantajosos, uma vez que permite a compra em grande quantidade, agregando poder de negociação ao órgão público.

Ao utilizar o SRP, a administração pública otimiza seus recursos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos relacionados à realização de diversas

licitações para aquisições semelhantes.

O processo de registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133, é transparente e passível de controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade em geral, contribuindo para a lisura e a legalidade das contratações públicas.

O SRP está intimamente ligado ao planejamento das contratações públicas, uma vez que exige a elaboração de um estudo prévio e a definição clara dos itens a serem registrados, bem como dos quantitativos estimados e das condições de fornecimento.

Por meio do SRP, a administração pública pode realizar as aquisições de forma mais ágil, uma vez que já possui os preços e fornecedores cadastrados, bastando apenas emitir as ordens de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.

Além disso, a Lei 14.133 estabelece regras específicas para a utilização do SRP, como a definição de um órgão gerenciador responsável pela condução do processo, a participação de interessados em ata de registro de preços e a obrigatoriedade de realização de uma licitação para o registro. Assim como o decreto federal 11.462/2023 regulamenta o sistema de registro de preços.

Portanto, a fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 e no decreto 11.462/2023 que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas.

#### **IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Comunicação Interna , da Secretaria de Administração, solicitando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes;
- Comunicação Interna , da Secretário de Educação, solicitando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas

pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes;

- Comunicação Interna , da Secretaria de Assistência Social, solicitando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes;
- Comunicação Interna , da Secretaria de Infraestrutura, solicitando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou alugados à prefeitura de São Pedro dos Crentes;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Autorização de abertura de processo administrativo;
- Autuação;
- Portaria Nomeação;
- Pesquisa de preço feita na ANP;
- Documento de formalização de preço;
- Memorando 093/2024, encaminhado ao Diretor de Contabilidade, solicitando informação sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária;
- Memorando 093/2024, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 002/2024;
- Parecer jurídico, assinado pelo Procurador Geral do Município;
- Edital do Pregão Eletrônico –SRP nº 002/2024;
- Aviso de licitação: No Diário Oficial dos Município, , Diário Oficial da União; portal da Transparência do Município);

Quanto a fase procedural, primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as

formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), decreto municipal 004/2024 que regulamenta o pregão eletrônico e decreto federal 11.462/2023 que regulamenta o sistema de registro de preços.

No caso dos autos verifica-se que pesquisa de preço foi feita no Banco de dados da ANP – Agência Nacional de Petróleo, atendo o que dispõe o art.5º, I do decreto municipal 029/2024.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória.

## **V- RECOMENDAÇÕES**

Sem recomendações

**VI-CONCLUSÃO:**

Com base na análise criteriosa realizada pelo controle interno, concluímos que o Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/ estão em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, decreto municipal 004/2024 e decreto federal 11462/2023, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública e pregão eletrônico e registro de preços ,no processo administrativo nº 110/2024, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina para a fase preparatória do certame, fundamentado no art.18 da Lei 14133/2021 e no art. 8º do decreto 004/2024.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto e observando as recomendações contidas no item deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

São Pedro dos Crentes/MA, 25 de novembro de 2024

Responsável pelo Controle Interno:

WANESSA  
COELHO TAVEIRA  
ARRUDA:0360449  
6381

Assinado de forma  
digital por WANESSA  
COELHO TAVEIRA  
ARRUDA:0360449638

**WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA  
ADVOGADA OAB/MA 15500  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA 058/2024**